

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-38

ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-38

ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 234/DGCEA, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição da ICA 100-38,
Instrução sobre “Espaço Aéreo
Condicionado”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”, que com esta baixa.

Art. 2º Fixar a data de 1º de janeiro de 2019 para a entrada em vigor dessa publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 126/DGCEA, de 31 de julho de 2017, publicada no BCA nº 154, de 6 de setembro de 2017.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 219, de 17 de dezembro de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	10
2.1 <u>DEFINIÇÕES</u>	10
2.2 <u>ABREVIATURAS</u>	11
3 REGRAS GERAIS	13
3.1 <u>APLICABILIDADE</u>	13
3.2 <u>USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO</u>	13
4 CLASSIFICAÇÃO	15
4.1 <u>QUANTO À DURAÇÃO</u>	15
4.2 <u>QUANTO À NATUREZA</u>	15
5 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS	16
5.1 <u>DO EAC-P</u>	16
5.2 <u>DO EAC-T</u>	16
6 ANÁLISE OPERACIONAL	18
7 PROCESSO	19
7.1 <u>QUANTO AO EAC-P</u>	19
7.2 <u>QUANTO AO EAC-T</u>	20
8 ATIVAÇÃO, RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO	23
8.1 <u>ATIVAÇÃO</u>	23
8.2 <u>RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO</u>	23
9 DISPOSIÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25
Anexo A - Formulário de Solicitação de Espaço Aéreo Condicionado	26
Anexo B – EAC-P	27
Anexo C – EAC-P para Aeronaves sob RBAC 103	28
Anexo D – EAC-T	29
Anexo E – Áreas do País	30

PREFÁCIO

A reedição desta Instrução tem por objetivo atualizar as regras, os procedimentos e os processos relacionados com Espaço Aéreo Condicionado, visando à garantia da segurança da navegação aérea.

Ressalta-se:

- a inclusão na norma da possibilidade de ingresso em EAC proibidos em algumas condições especiais;
- a solicitação de envio dos dados dos limites laterais das áreas propostas dos EAC em formato KMZ para dar celeridade ao processo de análise;
- o início do processo de análise das propostas de EAC serão iniciadas na DO-AIS dos Órgãos Regionais e caso esses EAC sobreponham algum aeródromo ou águas territoriais é necessária autorização do administrador do aeródromo ou do Distrito Naval respectivamente;
- definiu-se que somente serão encaminhados ao CGNA para emissão de parecer, propostas de EAC em que haja indícios de impacto no fluxo de tráfego aéreo ou no gerenciamento do espaço aéreo;
- o prazo total para o processo de criação de EAC-P e fixaram-se alguns prazos no processo de criação de EAC-T de modo a garantir um processo mais eficiente; e
- inclusão de especificidades para os processos de solicitação de EAC para as atividades de aerodesporto, com inclusão da ANAC nos processos de solicitação de espaços aéreos condicionados permanentes para atividades de aerodesporto sob o RBAC 103.

O disposto nesta ICA não dispensa a necessidade da observância das demais regulamentações do DECEA relacionadas direta ou indiretamente com o assunto e com as regras de tráfego aéreo.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade regular o cadastramento, recadastramento, divulgação, ativação e cancelamento, bem como o gerenciamento e o uso de Espaço Aéreo Condicionado.

1.2 ÂMBITO

As disposições contidas nesta Instrução, de observância obrigatória, aplicam-se a organizações e pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente com o cadastramento, recadastramento, divulgação, ativação, cancelamento, gerenciamento e uso de Espaço Aéreo Condicionado.

2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

2.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo relacionados, utilizados nesta Instrução, têm os seguintes significados:

2.1.1 ÁREAS PROIBIDAS E ÁREAS RESTRITAS

Nenhuma aeronave voará em um espaço aéreo publicado devidamente como área proibida ou, ainda, como área restrita a menos que se ajuste às condições de restrição ou obtenha a permissão prévia da autoridade competente. Tal voo deverá ser coordenado, antecipadamente, junto ao SRPV ou CINDACTA com jurisdição sobre a área.

2.1.2 ÁREA PERIGOSA

Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial brasileiro, dentro do qual possam existir, em momentos específicos, atividades perigosas para o voo de aeronaves.

2.1.3 ÁREA PROIBIDA

Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial brasileiro, dentro do qual o voo de aeronaves é proibido.

2.1.4 ÁREA RESTRITA

Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial brasileiro, dentro do qual o voo de aeronaves é restringido conforme certas condições definidas.

2.1.5 ATIVAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

Expressão que significa o início da operação em determinado EAC.

2.1.6 CONCESSIONÁRIO

Pessoa jurídica que recebeu a concessão do DECEA ou de seus Órgãos Regionais para a utilização de espaço aéreo condicionado, com vistas à realização de atividade específica.

2.1.7 DESATIVAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

Expressão que significa o encerramento da operação em determinado EAC.

2.1.8 DOCUMENTAÇÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Conjunto de documentos que compreende os seguintes elementos: Publicação de Informação Aeronáutica (AIP), com suas emendas; Suplemento AIP; NOTAM e Boletins de Informação Prévia ao voo (PIB); Circulares de Informação Aeronáutica (AIC); e Listas de Verificação e Resumos de NOTAM válidos.

2.1.9 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

Expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a uma área proibida, restrita ou perigosa.

2.1.10 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO PERMANENTE

Parte do espaço aéreo estabelecida permanentemente e cadastrada na publicação de informações aeronáuticas.

2.1.11 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO TEMPORÁRIO

Parte do espaço aéreo estabelecida por um período de tempo determinado.

2.1.12 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional. São Órgãos Regionais os CINDACTA e o SRPV-SP.

2.1.13 PARECER TÉCNICO

Documento formal aplicável para expressar a opinião fundamentada por especialista sobre determinado assunto.

2.1.14 PERÍODO DE ATIVAÇÃO

Período de tempo no qual o EAC está sendo utilizado, de acordo com a finalidade para a qual foi criado.

2.1.15 SUPLEMENTO AIP

Documento operacional que disponibiliza mudanças de caráter temporário de longa duração (três meses ou mais), assim como mudanças de curta duração, de texto amplo ou gráficos que afetam o conteúdo da AIP.

2.1.16 USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO

Conceito de gerenciamento do espaço aéreo que visa à otimização, ao equilíbrio e à equidade no uso do espaço aéreo, a partir das necessidades específicas apresentadas por seus diversos usuários, que serão alcançados mediante a coordenação estratégica e interação dinâmica.

2.2 ABREVIATURAS

As abreviaturas utilizadas nesta Instrução têm os seguintes significados:

AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
ALT	- Altitude
AOM	- Organização e Gerenciamento do Espaço Aéreo
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo

ATS	- Serviços de Tráfego Aéreo
ATZ	- Zona de Tráfego de Aeródromo
CAG	- Circulação Aérea Geral
COMAR	- Comando Aéreo Regional
CTA	- Área de Controle
CTR	- Zona de Controle
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
DCCO1	- Seção de Coordenação e Controle ATM
DO-AGA	- Subdivisão de Aeródromos
DO-ATM	- Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo
DO-PEA	- Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo
EAC	- Espaço Aéreo Condicionado
EAC-P	- Espaço Aéreo Condicionado Permanente
EAC-T	- Espaço Aéreo Condicionado Temporário
FIR	- Região de Informação de Voo
FL	- Nível de Voo
FUA	- Uso Flexível do Espaço Aéreo
GND	- Solo
IAC	- Carta de Aproximação por Instrumentos
IAIP	- Documentação Integrada de Informação Aeronáutica
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
IS	- Instrução Suplementar
MSL	- Nível Médio do Mar
NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes
PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
RBAC	- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
REA	- Rota Especial de Aviões
REAST	- Rota Especial de Aeronaves Sem Transponder
REH	- Rota Especial de Helicópteros
SDOP	- Subdepartamento de Operações
SID	- Saída Padrão por Instrumentos
STAR	- Chegada Padrão por Instrumentos
TMA	- Área de Controle Terminal
UNL	- Ilimitado

3 REGRAS GERAIS

3.1 APLICABILIDADE

3.1.1 O cadastramento, recadastramento, ativação ou cancelamento de espaço aéreo condicionado só podem ser solicitados por pessoa jurídica e em conformidade com o disposto nesta ICA.

3.1.2 A divulgação de um EAC tem por objetivo proporcionar alerta e informações básicas sobre o uso específico de uma porção limitada do espaço aéreo, com vistas à manutenção da segurança da navegação aérea. É responsabilidade dos aeronavegantes e dos PSNA tomar conhecimento, por meio dos Produtos AIS dos EAC pertinentes, suas características e períodos de ativação.

3.1.3 O EAC-P, bem como suas características, períodos ou modos de ativação devem constar na AIP.

3.1.4 O EAC-T, bem como suas características, períodos ou modos de ativação devem ser divulgados aos aeronavegantes por meio de NOTAM, conforme critérios estabelecidos na ICA 53-1 “NOTAM”.

3.1.5 O uso do EAC deve ser gerenciado pelo concessionário que recebeu a respectiva autorização, devendo o mesmo ser utilizado somente para a realização da atividade para a qual foi criado, cabendo ao usuário respeitar as características operacionais do espaço aéreo, inclusive os limites laterais e verticais previstos.

NOTA: Caso o concessionário deseje incluir outras atividades no EAC ou alterar suas características, períodos ou modos de ativação, deverá encaminhar novo formulário (Anexo A) ao Órgão Regional do DECEA ou à ANAC nos casos definidos em 7.1.1.2.

3.1.6 Quando forem aplicados pelo órgão ATC, os mínimos de separação (vertical e/ou horizontal) entre uma aeronave controlada e um EAC devem levar em consideração os limites do EAC em questão, e não as aeronaves evoluindo dentro do mesmo.

3.1.7 O DECEA se reserva o direito de cadastrar, recadastrar, ativar ou cancelar EAC, a qualquer tempo, em razão de interesse estratégico ou necessidade operacional.

3.2 USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO

3.2.1 As atividades que se desenvolvem no espaço aéreo devem ser gerenciadas de modo a harmonizar as necessidades dos usuários e o compartilhamento do espaço aéreo, visando à segurança da navegação aérea.

3.2.2 Os principais benefícios esperados com o FUA são os seguintes:

- a) redução das distâncias voadas por meio de uma estrutura de rotas ATS mais flexíveis e diretas;
- b) redução do consumo de combustível;
- c) redução na emissão de CO₂;
- d) aumento da capacidade e eficiência no uso do espaço aéreo; e

e) redução dos tempos de voo.

3.2.3 O estabelecimento e a utilização de espaço aéreo condicionado devem atender ao conceito de Uso Flexível do Espaço Aéreo, gerenciando-se, tanto quanto possível, a acomodação das atividades do EAC e da circulação aérea geral.

3.2.4 Com vistas à aplicação do conceito FUA, os Órgãos Regionais devem analisar a necessidade de estabelecer Cartas de Acordo Operacional, conforme CIRCEA 63-5 “Orientações para Elaboração de Carta de Acordo Operacional”, permitindo a otimização da capacidade do respectivo espaço aéreo.

4 CLASSIFICAÇÃO

Em função da especificidade dos EAC, estes serão classificados pelo Órgão Regional do DECEA conforme a seguir.

4.1 QUANTO À DURAÇÃO

O EAC, quanto à duração, pode ser classificado como temporário ou permanente.

4.2 QUANTO À NATUREZA

4.2.1 O EAC, quanto à natureza, pode ser classificado como Área Proibida (P), Área Restrita (R) ou Área Perigosa (D).

4.2.2 Os seguintes critérios devem ser observados na classificação dos EAC, quanto ao fim a que se destina:

4.2.2.1 As áreas proibidas são estabelecidas para a proibição do sobrevoo, com vistas à segurança de voo, segurança nacional e segurança orgânica de instalações sensíveis, como, por exemplo, fábricas de explosivos, refinarias, penitenciárias, usinas hidrelétricas, área de segurança nacional, campo de lançamento de foguetes etc.;

NOTA: Em ocasiões especiais, como ocorrência médica de natureza grave, resgate de pessoas após um acidente e ocorrência policial (rebelião em presídio ou perseguição policial), poderá ser permitido o ingresso de aeronaves em áreas proibidas.

4.2.2.2 As áreas restritas são estabelecidas para proporcionar a proteção de determinada região ou para a realização de uma determinada atividade aérea, em que o voo é permitido somente em conformidade com as condições estabelecidas para a respectiva área, como, por exemplo, proteção ambiental, treinamento com aeronaves, lançamento de paraquedistas, voos acrobáticos, voos de ensaio de aeronaves, voos de demonstração aérea etc.; e

NOTA: Algumas atividades aéreas, como, por exemplo, treinamento com aeronave civil, poderão ser classificadas como área restrita ou área perigosa, decorrente da análise operacional realizada no âmbito do Órgão Regional. Outras poderão não ser classificadas como EAC, como, por exemplo, alguns tipos de lançamento de paraquedas. Nesse caso, entende-se que haverá coordenação entre o órgão ATS e o usuário, conforme previsto na ICA 53-1 “NOTAM”.

4.2.2.3 As áreas perigosas são estabelecidas quando a atividade a ser realizada possa redundar em risco à segurança da navegação aérea e, conseqüentemente, para que as demais aeronaves que não estejam envolvidas no evento tomem conhecimento antecipado da ativação desse EAC.

5 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

5.1 DO EAC-P

5.1.1 IDENTIFICAÇÃO

Todo EAC-P deve ser identificado do seguinte modo:

- a) iniciando com as letras SB, correspondendo ao indicador de localidade do Brasil;
- b) em seguida, as letras “P”, “D” ou “R”, correspondendo à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita, respectivamente);
- c) em seguida, o número correspondente à área prevista no anexo E (I, II, III, IV, V, VI ou VII), onde esteja situado o EAC (números de 1 a 7);
- d) em seguida, um número, ordenado sequencialmente, independentemente da classificação do EAC, correspondendo ao número do EAC naquela área; e
NOTA: No caso de cancelamento de um EAC, o número deverá ficar indisponível por um período de pelos menos seis meses.
- e) um nome a ser atribuído à área.

5.1.2 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Os EAC-P devem conter os seguintes parâmetros:

- a) descrição dos limites laterais, utilizando-se segmentos de retas, arco, raios e pontos definidos em graus, minutos e segundos, no Sistema WGS 84;
- b) descrição dos limites verticais inferior e superior definidos em altitude ou FL, o que for pertinente, utilizando-se o “pé” como unidade de medida e as abreviaturas GND, MSL, UNL, ALT e FL para indicar a respectiva referência;
- c) descrição da finalidade para a qual se destina a criação da área;
- d) classificação quanto à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita);
- e) período(s) e modo(s) de ativação;
- f) nome da organização/entidade que tem a concessão para a utilização da área; e
- g) observações julgadas importantes para o aeronavegante e para a segurança operacional.

5.2 DO EAC-T

5.2.1 IDENTIFICAÇÃO

O EAC-T não tem identificação.

5.2.2 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Os EAC-T devem conter os seguintes parâmetros:

- a) descrição dos limites laterais, utilizando-se segmentos de retas, arco, raios e pontos definidos em graus, minutos e segundos, no Sistema WGS 84;

NOTA: Para os EAC-T destinados às atividades de aerodesporto para aeronaves regidas pelo RBAC 103, a descrição dos limites laterais deve ser estabelecida, preferencialmente, por coordenada central associada a um raio.

- b) descrição dos limites verticais inferior e superior definidos em altitude ou FL, o que for pertinente, utilizando-se o “pé” como unidade de medida e as abreviaturas GND, MSL, UNL, ALT e FL para indicar a respectiva referência;

- c) descrição da finalidade para a qual se destina a criação da área;

- d) classificação quanto à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita); e

- e) período e modo de ativação.

NOTA: Os EAC-T deverão ter duração inferior a noventa dias, a partir do início de efetivação. Caso haja interesse do concessionário de uma duração maior, o mesmo deve solicitar a prorrogação obedecendo aos prazos previstos na ICA 53-4 “Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica”.

6 ANÁLISE OPERACIONAL

A criação de EAC e sua concessão de utilização por um usuário devem ser precedidas de criteriosa análise operacional, que deve levar em conta, além dos aspectos peculiares da região considerada, também os seguintes itens:

- a) análise das informações e dados fornecidos, observando-se os períodos solicitados, a consistência, a coerência e a conformidade dos dados informados;
- b) análise das características operacionais da área a ser criada ou modificada, verificando-se a sua coerência com as atividades a serem desenvolvidas, bem como a compatibilidade de sua criação na região do espaço aéreo solicitado;
- c) verificação da superposição, da proximidade e da possível interferência com os EAC já existentes, estabelecendo medidas para a garantia da segurança operacional, tanto da CAG quanto das atividades a serem desenvolvidas no espaço aéreo solicitado;
- d) análise da capacidade potencial da região do espaço aéreo, identificando possíveis impactos decorrentes da criação do EAC solicitado na redução da capacidade do espaço aéreo, impondo restrição à demanda de crescimento do tráfego aéreo da região;
- e) verificação do impacto da área pretendida no fluxo de tráfego da região (aerovias, rotas preferenciais, STAR, IAC, SID, REA, REH, REAST) e garantia, sempre que possível, da sua não interferência nesses espaços aéreos;
- f) caso a área solicitada esteja situada em CTA, TMA, CTR, ATZ ou dentro dos limites de atuação de um órgão AFIS, analisar criteriosamente a interferência do espaço aéreo pretendido com a circulação aérea, levando em consideração o grau de complexidade desses espaços aéreos;
- g) com base no objetivo da área pretendida, proceder a sua classificação quanto à duração e à natureza;
- h) caso a análise da área solicitada resulte em parecer favorável à sua criação, o EAC, com base no objetivo da área pretendida, deve ser classificado quanto à duração e à natureza, e seus limites (laterais e verticais) devem ser estabelecidos sempre buscando as menores dimensões praticáveis; e
- i) em função das peculiaridades da região, da complexidade do espaço aéreo e do tipo de atividade a ser desenvolvida, identificar o regime e o(s) período(s) de ativação mais adequado(s) ao EAC a ser criado.

NOTA: Deve-se evitar a criação de EAC com períodos de ativação “permanentes”, observando-se a efetiva previsão de uso da área, com vistas a não segregar o espaço aéreo desnecessariamente.

7 PROCESSO

A criação, ativação, divulgação, cadastramento e outras ações relacionadas ao EAC devem atender aos processos descritos a seguir.

7.1 QUANTO AO EAC-P

7.1.1 COMPETE AO INTERESSADO

7.1.1.1 Enviar documento formal ao Órgão Regional do DECEA da área de jurisdição, exceto para o previsto em 7.1.1.2, contendo as argumentações julgadas procedentes para justificar a solicitação do EAC pretendido.

NOTA 1: O documento deve conter anexo o Formulário para Solicitação de EAC (Anexo A) devidamente preenchido. Os dados dos limites laterais do EAC pretendido deve estar em formato KMZ, para garantir celeridade ao processo de análise.

NOTA 2: Quando o EAC solicitado envolver a jurisdição de mais de um Órgão Regional, aquela que receber a solicitação do interessado deverá proceder às coordenações necessárias junto às demais organizações envolvidas.

NOTA 3: Além dos dados previstos no Formulário, deve ser enviada, também, a autorização do administrador do aeródromo, quando espaço aéreo condicionado a ser ativado o sobrepuser, ou o parecer do respectivo Distrito Naval, quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado estiver localizado sobre águas territoriais.

7.1.1.2 Para possibilitar a prática de atividades aerodesportivas de **caráter permanente** para veículos ultraleves e/ou balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade (RBAC 103), as Agremiações/Associações devem solicitar previamente (Anexo A) a criação de espaços de voo (EAC-P) à ANAC, conforme processo estabelecido na I.S n° 103-001 (ou suas atualizações) da ANAC, na ICA 100-3 do DECEA e fluxograma contido no Anexo C a esta Instrução.

7.1.2 COMPETE AO ÓRGÃO REGIONAL

7.1.2.1 Por intermédio da DO-ATM ou DO-AGA, conforme o caso, verificar a conformidade, coerência e consistência das informações e dados apresentados, e, caso julgue pertinente, considerando os aspectos constantes do capítulo 5, proceder à análise operacional e emitir Parecer Técnico, encaminhando-o, juntamente com a documentação entregue pelo usuário ou pela ANAC ao CGNA, caso o parecer seja favorável e haja indícios de impacto no fluxo de tráfego aéreo ou no gerenciamento do espaço aéreo. Se não houver indício de impacto no fluxo de tráfego aéreo, o parecer técnico e a documentação entregue pelo usuário deverão ser remetidos diretamente ao DECEA.

NOTA: A solicitação de EAC deverá iniciar-se na DO-AIS, a qual analisará previamente a documentação necessária e as informações do pedido de forma a evitar a interferência em EAC já existentes ou conflito com as Publicações Aeronáuticas em vigor.

7.1.2.2 Caso o Órgão Regional do DECEA identifique não conformidades ou necessidade de informações adicionais ao processo mencionado em 7.1.1.2 encaminhado pela ANAC, solicitará as correções e/ou informações ao usuário por intermédio da ANAC.

7.1.2.3 Ao receber a decisão do SDOP, elaborar documento resposta ao interessado ou à ANAC, conforme o caso, dando ciência ao requerente sobre a deliberação do DECEA quanto à proposta.

7.1.3 COMPETE AO CGNA

7.1.3.1 Por intermédio da AOM, com base no parecer técnico do Órgão Regional, emitir Parecer Técnico, considerando o gerenciamento do espaço aéreo e do fluxo de tráfego aéreo, e encaminhar o referido processo ao SDOP, incluindo toda a documentação gerada.

NOTA: No âmbito do CGNA, a AOM coordenará a análise do ponto de vista do gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo com a ATFM.

7.1.4 COMPETE AO SDOP

7.1.4.1 Proceder à análise da solicitação e dos pareceres técnicos e emitir Parecer Técnico sobre a criação ou modificação do EAC-P.

7.1.4.2 Caso a decisão do SDOP seja favorável, serão providenciados:

- a) a classificação do EAC-P, se for o caso;
- b) a identificação e as características operacionais do EAC-P; e
- c) o envio de documento ao ICA, que definirá a data de entrada em vigor, para a emenda à AIP Brasil e a numeração, e informará ao DECEA, para fins de controle.

7.1.4.3 Enviar documento ao Órgão Regional de origem do processo informando a sua decisão.

7.1.5 COMPETE AO ICA

7.1.5.1 Receber documento do SDOP para cadastramento e divulgação dos EAC-P.

7.1.5.2 Proceder ao cadastramento e à divulgação do EAC, mediante publicação na AIP, e providenciar a atualização das cartas e sistemas que se fizerem necessários.

7.1.6 PRAZO

7.1.6.1 O processo de criação de um EAC-P não deve ultrapassar 55 dias úteis, tendo como referência o dia em que o pedido do usuário tenha dado entrada nos Órgãos Regionais do DECEA.

NOTA: Caso o Órgão Regional do DECEA tenha identificado não conformidades nas informações apresentadas ou julgue necessário solicitar ao usuário informações complementares ao processo, este será sobrestado, com interrupção da contagem do prazo citado em 7.1.6.1

7.2 QUANTO AO EAC-T

7.2.1 COMPETE AO INTERESSADO

7.2.1.1 Encaminhar solicitação ao Órgão Regional do DECEA, que tem a jurisdição do respectivo espaço aéreo, com antecedência mínima de 35 dias úteis em relação à data em que pretende iniciar a utilização do espaço aéreo, informando os limites horizontais e verticais, o tipo de restrição, assim como o(s) dias(s) e horário(s) proposto(s) para a ativação.

NOTA 1: O documento de solicitação deve conter anexo o formulário para solicitação de EAC (Anexo A) devidamente preenchido, com os dados dos limites laterais do EAC pretendido em formato KMZ.

NOTA 2: Quando o EAC solicitado envolver a jurisdição de mais de um Órgão Regional, aquele que receber a solicitação do interessado deverá proceder às coordenações necessárias junto às demais organizações envolvidas.

NOTA 3: Além dos dados previstos no Formulário, deve ser enviada, também, a autorização do administrador do aeródromo, quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado o sobrepuser, ou o parecer do respectivo Distrito Naval, quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado estiver localizado sobre águas territoriais.

7.2.2 COMPETE AO ÓRGÃO REGIONAL

7.2.2.1 Quando se tratar de EAC-T para a prática de aerodesporto de veículos ultraleves e/ou balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade (RBAC 103), encaminhar as cópias das solicitações das Agremiações/Associações para a ANAC, de forma a permitir o conhecimento do processo, a ser iniciado, por parte daquela Agência, conforme preconizado na ICA 100-3.

7.2.2.2 Por intermédio da DO-ATM ou DO-AGA, conforme o caso, verificar a conformidade, coerência e consistência das informações e dados apresentados e, caso julgue pertinente, considerando os aspectos constantes do capítulo 5, deve proceder à análise operacional e emitir Parecer Técnico, encaminhando-o, juntamente com a documentação entregue pelo usuário, ao CGNA.

NOTA 1: A solicitação de EAC deverá iniciar-se na DO-AIS, a qual analisará previamente a documentação necessária e as informações do pedido de forma a evitar a interferência em EAC já existentes ou conflito com as Publicações Aeronáuticas em vigor.

NOTA 2: O encaminhamento ao CGNA deve ocorrer com, pelo menos, 25 dias úteis de antecedência da data em que se pretende utilizar o espaço aéreo.

7.2.2.3 Após recebimento do parecer do CGNA, tomar as seguintes providências:

- a) caso o parecer seja favorável, emitir o PRENOTAM relativo à ativação do EAC com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência; e
- b) enviar resposta ao interessado comunicando a deliberação favorável ou desfavorável.

7.2.3 COMPETE AO CGNA

7.2.3.1 Por intermédio da ATFM, com base no parecer técnico do Órgão Regional, emitir Parecer Técnico, considerando o gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo, e encaminhar o referido processo ao Órgão Regional, incluindo toda a documentação gerada.

NOTA: O encaminhamento ao Regional, mencionado no item 7.2.3.1, deve ocorrer com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência da data em que se pretende utilizar o espaço aéreo.

8 ATIVAÇÃO, RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO

8.1 ATIVAÇÃO

8.1.1 O período e o regime de ativação do EAC-P devem constar na AIP e este somente poderá ser utilizado durante o seu período de ativação.

8.1.2 O período e o regime de ativação do EAC-T devem ser divulgados por meio de NOTAM, conforme ICA 53-1 “NOTAM”, e este só poderá ser utilizado durante esse período.

8.2 RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO

8.2.1 O processo de Recadastramento e Cancelamento de EAC-P se inicia no Órgão Regional responsável pela área onde se localiza o EAC e é encaminhado, por esse Órgão Regional, ao SDOP para as demais providências.

8.2.2 É da responsabilidade do usuário concessionário manter-se informado por meio dos Produtos AIS sobre o status do cadastro do EAC o qual mantém a concessão e certificar-se da sua validade para a realização das atividades concernentes ao respectivo espaço aéreo.

NOTA: Caso o concessionário necessite modificar as características do EAC, um novo processo de cadastramento deve ser iniciado.

8.2.3 O cadastramento dos EAC-P de natureza Restrita ou Perigosa tem validade de três anos. Findo esse prazo e havendo interesse pela manutenção do EAC-P, o concessionário deverá solicitar o seu recadastramento. Não havendo manifestação do interessado para o recadastramento, o **EAC-P será suspenso por meio de NOTAM temporário**, devendo o concessionário ser oficialmente informado sobre o fato. Transcorrido o prazo de 120 dias, não havendo manifestação do concessionário, o Órgão Regional deverá solicitar ao SDOP o cancelamento do respectivo EAC-P.

NOTA: Cabe ao Órgão Regional manter o controle dos prazos de validade de cada EAC-P em sua área de jurisdição.

8.2.4 O cadastramento dos EAC-P de natureza Proibida tem validade permanente. Porém, os Órgãos Regionais poderão, quando julgarem operacionalmente necessário, solicitar ao SDOP a sua modificação ou cancelamento, após consulta ao concessionário e emissão do respectivo parecer técnico.

8.2.5 O cancelamento de um EAC-P também poderá ser efetuado por solicitação do usuário concessionário, mediante carta, ofício ou outro documento análogo, encaminhada ao Órgão Regional com jurisdição sobre a área onde esse se localiza. No caso de solicitação de cancelamento de EAC-P, o processo será, posteriormente, encaminhado pelo Órgão Regional ao SDOP para as providências necessárias de retirada do EAC-P dos Produtos AIS. O cancelamento de EAC é realizado por meio da emissão de NOTAM permanente.

8.2.6 O DECEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender temporariamente ou cancelar um EAC, em razão de interesse estratégico ou necessidade operacional.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o *link* específico da publicação.

9.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do Ar. ICA 100-12*. [Rio de Janeiro], 2016.

ICAO. **Annex 2** to the Convention on International Civil Aviation: Rules of the Air. [Montreal]: 10th ed., July 2005.

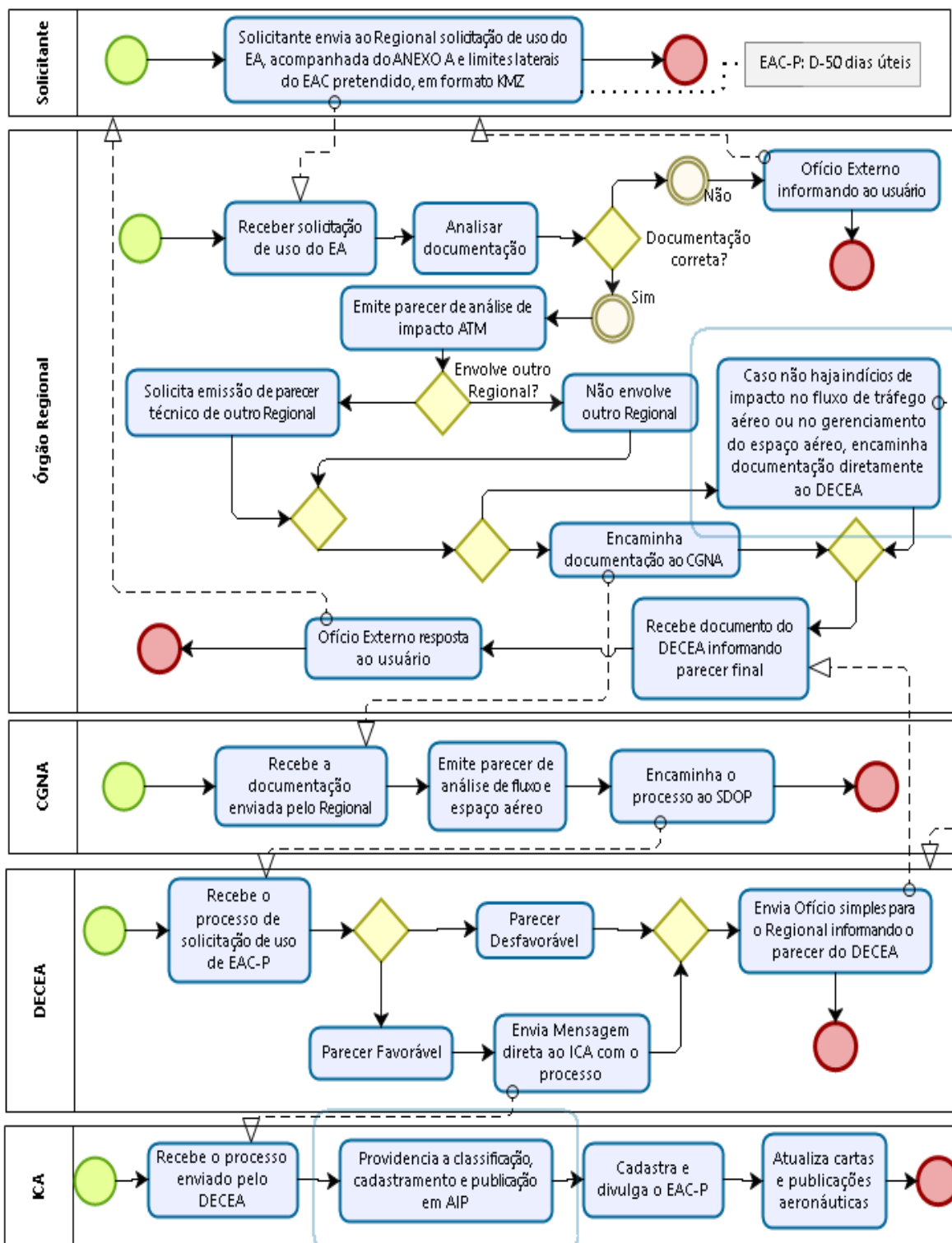
ICAO. **Annex 11** to the Convention on International Civil Aviation: Air Traffic Services: Flight Information Service, Alerting Service. [Montreal]: 13th ed., July 2001.

ICAO. **Doc.9426/AN/924**: Air Traffic Services Planning Manual. [Montreal]: 1st ed., 1984.

Anexo A - Formulário de Solicitação de Espaço Aéreo Condicionado

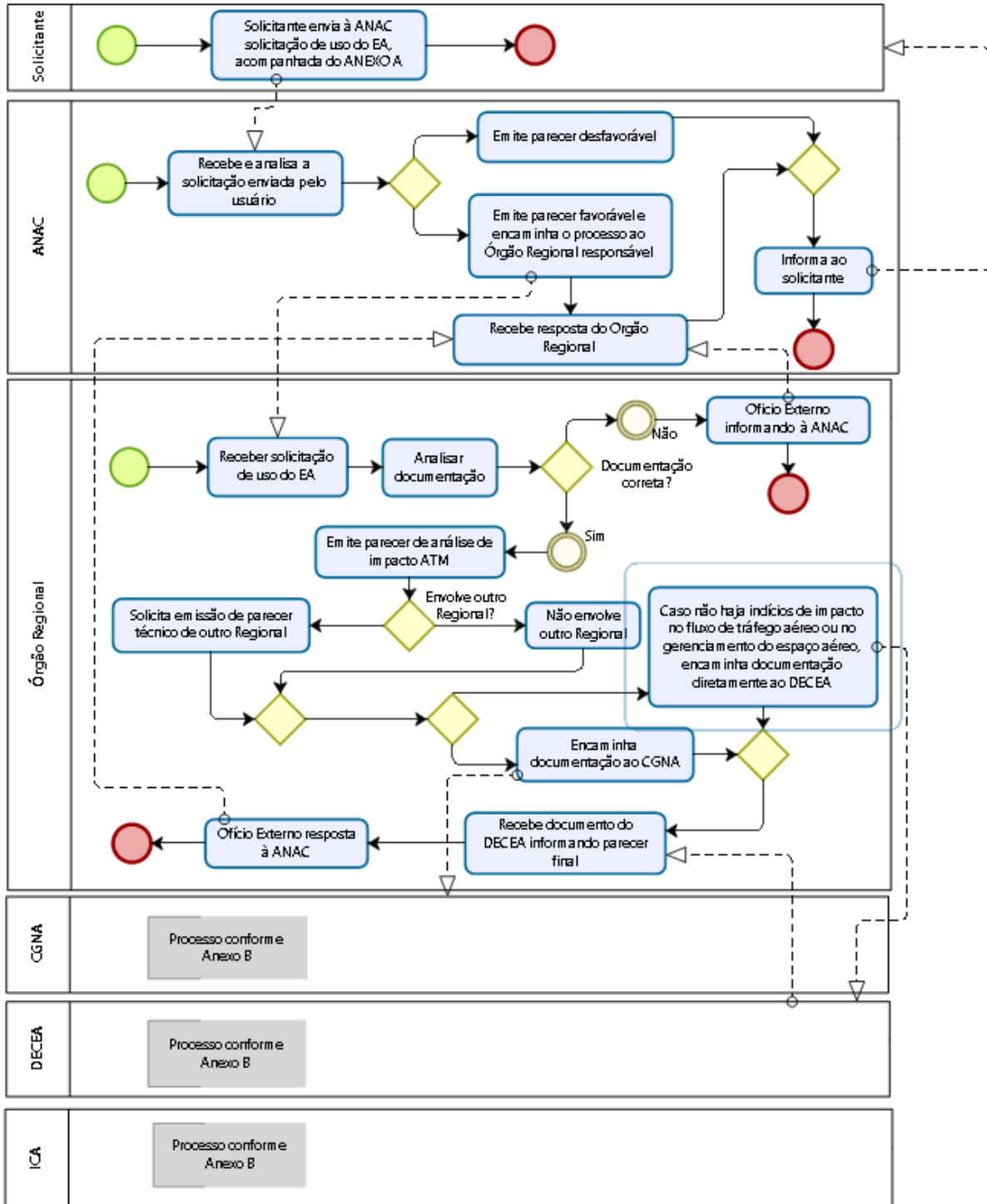
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO		
Identificação do Interessado (pessoa jurídica)		
Razão Social:	CNPJ:	
Identificação do responsável (pessoa física representante da pessoa jurídica)		
Nome:		
Cargo:		
Endereço completo		
Meios de contato		
Telefone/Celular	E-mail	Fax
/		
Status do EAC		
Permanente ()	Cadastramento ()	Temporário ()
	Recadastramento ()	
Características Operacionais		
Nome da Área		
Descrição dos Limites Verticais		
Descrição dos Limites Laterais		
Descrição da atividade ou do fim a que se destina a criação da área		
O período e/ou forma de ativação		
Observações julgadas necessárias		
Atividade de aeronaves sob RBAC 103 (*)	SIM ()	NÃO ()
Classificação da Área (a ser preenchido pelo Órgão Regional)		
Restrita ()	Perigosa ()	Proibida ()
Localidade:.....Data:.....		
<p>_____</p> <p>Assinatura do Responsável/Requerente</p>		
<p>(*) O requerente deverá informar se o espaço aéreo condicionado solicitado se destina a prática aerodesportiva de veículos ultraleves e/ou balão livre tripulado sem certificados de aeronavegabilidade, conforme enquadramento contido no RBAC 103 da ANAC.</p>		

Anexo B – EAC-P



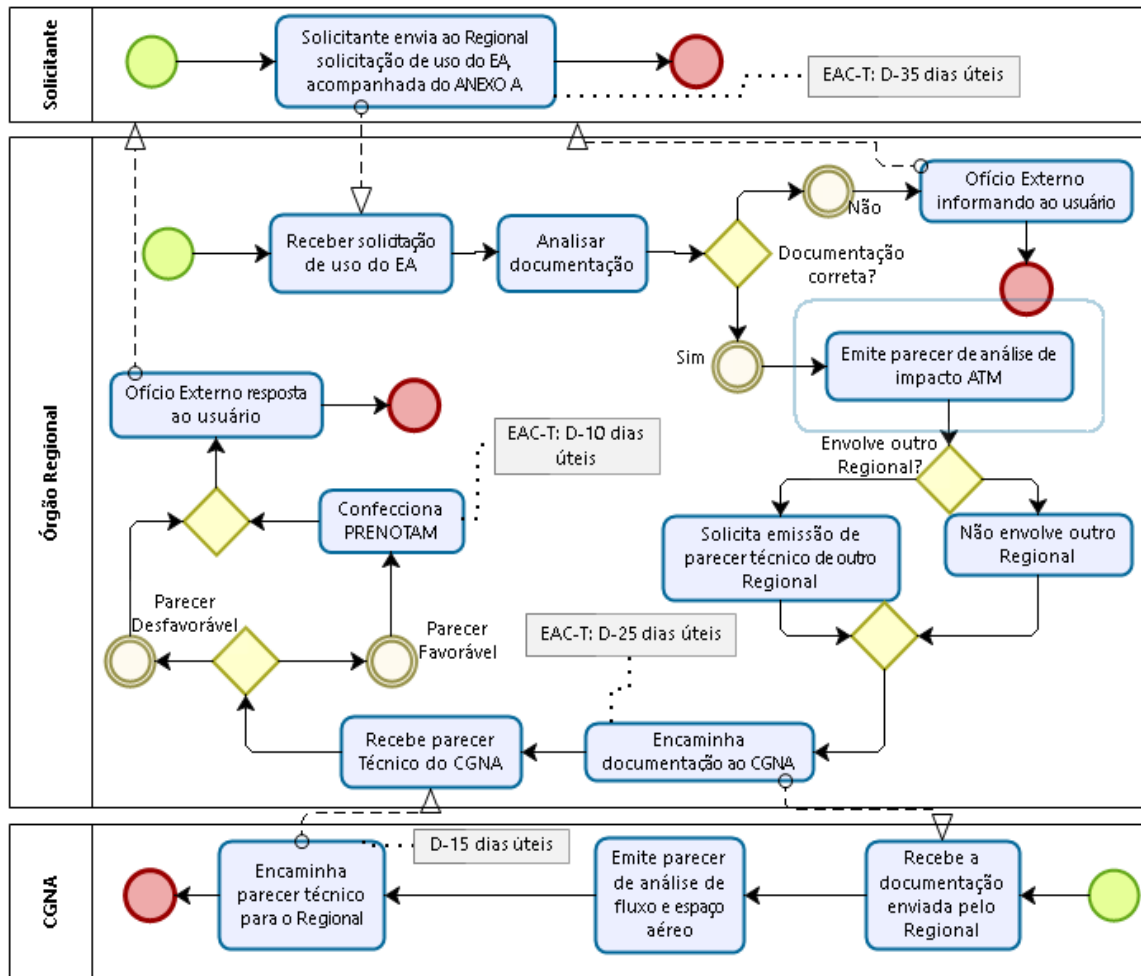
NOTA: Quando o processo envolver mais de um Órgão Regional, o processo somente será encaminhado ao CGNA ou DECEA após o parecer de todos os Regionais, que deverão estar anexados ao processo, houverem sido emitidos.

Anexo C – EAC-P para aeronaves sob RBAC 103



NOTA: Quando o processo envolver mais de um Órgão Regional, o processo somente será encaminhado ao CGNA ou DECEA após o parecer de todos os Regionais, que deverão estar anexados ao processo, houverem sido emitidos.

Anexo D – EAC-T



Anexo E – Áreas do País

